



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

RESOLUÇÃO Nº: 207 - 2012

EMENTA:

Regulamenta a propaganda política nas dependências da Câmara.

LAURO LUIZ HENDGES, Presidente da Câmara de Vereadores de Itaqui, no uso de suas atribuições e considerando o que determina o artigo 79 do Regimento Interno,

FAZ SABER, que o Plenário aprovou a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º. Fica proibida a colocação ou distribuição de qualquer material de divulgação, como panfletos, folders, cartazes ou similares, com propaganda política de qualquer candidato ou candidatura, nas dependências desta Casa, inclusive nas paredes e janelas voltadas para à rua.

Art. 2º. Nas portas e no interior dos Gabinetes dos Vereadores, somente será permitida a afixação da sigla partidária a que pertence o titular do Gabinete.

Art. 3º. É proibida a apologia de candidatos ou solicitação de voto para qualquer candidatura nas dependências do prédio desta Câmara, inclusive no interior dos Gabinetes dos Vereadores.

Art. 4º. Revogam-se as disposições da Portaria ° 66/03.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI, EM
03 DE MAIO DE 2012.**

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente

REGISTRE-SE:

Vereadora ALINE PORTELLA COFFI,
Secretária.

Publicação:
Período: 04 / 05 / 2012 à 04 / 06 / 2012
Local: Murais da Câmara(Dec.nº 360/02)



CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

PALÁCIO “RINCÃO DA CRUZ”

JUSTIFICATIVA

A regulamentação da propaganda política nas dependências da Câmara, segundo o que reza o artigo 37, § 3º da LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997 (abaixo reproduzido), fica a critério da Mesa Diretora do Poder Legislativo Municipal.

Assim, ante a exigência legal e às orientações recebidas do Ministério Público Eleitoral, no ofício nº 00065/2012, anexado a este processo, a Mesa Diretora, com o fito de evitar a ocorrência de situações que possam ser contestadas junto à Justiça Eleitoral, prejudicando os futuros candidatos e a própria Direção desta Casa, resolveu editar a presente Resolução.

LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997

Art. 37. Nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum, inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos, é vedada a veiculação de propaganda de qualquer natureza, inclusive pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados. (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 1º A veiculação de propaganda em desacordo com o disposto no caput deste artigo sujeita o responsável, após a notificação e comprovação, à restauração do bem e, caso não cumprida no prazo, a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) a R\$ 8.000,00 (oito mil reais). (Redação dada pela Lei nº 11.300, de 2006)

§ 2º Em bens particulares, independe de obtenção de licença municipal e de autorização da Justiça Eleitoral a veiculação de propaganda eleitoral por meio da fixação de faixas, placas, cartazes, pinturas ou inscrições, desde que não excedam a 4m² (quatro metros quadrados) e que não contrariem a legislação eleitoral, sujeitando-se o infrator às penalidades previstas no § 1º. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

§ 3º Nas dependências do Poder Legislativo, a veiculação de propaganda eleitoral fica a critério da Mesa Diretora.

Vereador LAURO LUIZ HENDGES,
Presidente